

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº= 103/2021 -008

Orçamento de: 2021 Tipo: Ordinário Data: 10/11/2021 Ficha: 000029


Órgão.....: 01 - LEGISLATIVO
Unidade.....: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
SubUnidade.....: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERV. LEGISLATIVO
Elemento da Despesa...: 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições Vereadores
Fonte de Recurso: 1.00.00 - Recursos Ordinários

Credor...: VANDER LUIS FERREIRA Número: 6534
Endereço.: RUA TABOLEIRO DE CIMA Nº: 175 Bairro: ANTONIO PEREIRA
CEP: 35.400-00 Cidade...: OURO PRETO UF...: MG
Insc. Est.: CPF....: 035.541.036-24
Banco ...: 000 Agência ...: Conta ...: -


Tipo de Licitação.: Não se Aplica Processo Nº.:
Empenho Nº.: 103 Liquidacao Nº.: 8
VALOR ANULADO.: *****8.000,00 : VALOR BRUTO...: *****8.000,00
SALDO ANTERIOR: *****24.096,00 : DESCONTO.....: *****0,00
SALDO ATUAL....: *****16.096,00 : VALOR LIQUIDO: *****8.000,00 ✓

A despesa esta LIQUIDADA conforme Lei 4.320/64. Pagamento autorizado.
Data p/ Pagamento: 10/11/2021

Hist.: VALOR TOTAL E NECESSARIO PARA COBRIR O MONTANTE LEGAL PARA PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATORIA DE VEREADOR, NOS TERMOS DA LEI 446 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008, DURANTE O EXERCICIO DE 2021, CONFORME DOCUMENTO ANEXO A NE 91/2021Outubro/2021.


DAURA TEREZINHA DA MATTA
CRC: 29854
Contador(a)


WILSON GRACIANO MOREIRA
CPF: 889.901.926-68
Liquidante

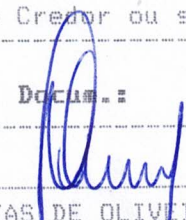

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
CPF: 464.405.346-53
Ordenador(a) da despesa

PARA USO DA TESOUREARIA

Recebi(emos) do(a) CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, a importância de
R\$ *****8.000,00 ,Oito mil reais.*****

12/11/21

Data Identidade/CPF/CGC Assinatura do Credor ou seu Procurador

BANCO: CONTA: RECURSO CHEQUE: 315 380 Docum.: 

Tesoureiro(a): VANESSA FREITAS DE OLIVEIRA
CPF: 840.048.946-20



CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS
NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº= 103/2021 -008

Orçamento de: 2021

Tipo: Ordinário

Data: 10/11/2021

Ficha: 000029

Órgão.....: 01 - LEGISLATIVO
Unidade.....: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
SubUnidade.....: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERV. LEGISLATIVO
Elemento da Despesa...: 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições Vereadores
Fonte de Recurso: 1.00.00 - Recursos Ordinários

Credor...: VANDER LUIS FERREIRA

Número: 6534

Endereço.: RUA TABOLEIRO DE CIMA

Nº: 175 Bairro: ANTONIO PEREIRA

CEP: 35.400-00

Cidade....: OURO PRETO

UF....: MG

Insc. Est:

CPF....: 035.541.036-24

Banco: 000

Agência ...:

Conta ...: -

Tipo de Licitação.: Não se Aplica

Processo Nº.:

Empenho Nº.: 103 Liquidacao Nº.: 8

VALOR ANULADO.: *****8.000,00 : VALOR BRUTO...: *****8.000,00
SALDO ANTERIOR: *****24.096,00 : DESCONTO.....: *****0,00
SALDO ATUAL....: *****16.096,00 : VALOR LIQUIDO: *****8.000,00

A despesa esta LIQUIDADADA conforme Lei 4.320/64. Pagamento autorizado.
Data p/ Pagamento: 10/11/2021

Hist.: VALOR TOTAL E NECESSARIO PARA COBRIR O MONTANTE LEGAL PARA PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATORIA DE VEREADOR, NOS TERMOS DA LEI 446 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008, DURANTE O EXERCICIO DE 2021, CONFORME DOCUMENTO ANEXO A NE 91/2021Outubro/2021.

h. Matta
DAURA TEREZINHA DA MATTA
CRC: 29854
Contador(a)

Gilson
GILSON GRACIANO MOREIRA
CPF: 889.901.926-68
Liquidante

L. Oliveira
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
CPF: 464.405.346-53
Ordenador(a) da despesa

PARA USO DA TESOUREARIA

Recebi(emos) do(a) CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, a importância de R\$ *****8.000,00 ,Oito mil reais.*****

12/11/21

Data Identidade/CPF/CGC Assinatura do Credor ou seu Procurador

BANCO: CONTA: RECURSO CHEQUE: 315 380 Docum.:

Tesoureiro(a): VANESSA FREITAS DE OLIVEIRA
CPF: 840.048.946-20

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheques nº	C3	RS
018	104	0136	1	06000550-8	6	AAA	315380	0	(8.000,00)

Pague por este cheque a quantia de **OITO MIL REAIS** *****

 VANDER LUIS FERREIRA e centavos acima
 ou à sua ordem de 20 21
CAIXA Ouro Preto MG, 10 de NOVEMBRO
 CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
 CNPJ/CPF: 19.146.752/0001-93
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2003
 0183153805A 200600055081

CAIXA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - SAA AG, OURO PRETO
 DATA: 12/11/2021 HORA: 13:10:25
 TERMINAL: 01361016 CONTROLE: 013610160197

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
 DEPÓSITO EM CHEQUES

CONTA CREDITADA: 0136 013.00082474-9
 NOME: VANDER LUIS FERREIRA
 VALOR TOTAL EM CHEQUES : 8.000,00
 TELEFONE DO DEPOSITANTE: 31 35528536
 NÚMERO DO ENVELOPE: 3554780741

Movimento do dia encerrado. A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope no próximo dia útil e a verificação dos valores contidos.

Prezado Senhor
 Versador Luiz Gonzaga de Oliveira
 Presidente da Câmara Municipal de
 Ouro Preto.
 Senhor Presidente



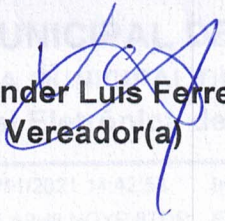
REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Gonzaga de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado vem requerer de Vossas Excelências o pagamento da Verba Indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de **Outubro de 2021**, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº1206/2021 e da Portaria 17/2021.

Ouro Preto, 03 de Novembro de 2021.


Vander Luis Ferreira
Vereador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Nota Fiscal de Serviços



Número Série	9/116	Empresa	03/11/2021 14:42	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	RPS
Prest. do Serviço	1206/2021	Código de verificação	20/4.42-81/01F	Exigências	Exigido	RPS	
Prestador de Serviços							
Nome/Razão Social: ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA							
CPF / CNPJ: 42.446.553/001-12							
Endereço: Av. Vinte e Nove de Abril, 174 - Sala 302 - Santa DENITRÔ - Cep: 35400-000							
Telefone: (31) 96027-2392 Município: Ouro Preto - MG País: Brasil							
Insc. Mún.: 111630 Cód. Mún.: 171630 Insc. Est.: 111630							
E-mail:							
Página Fant:							
Tentador de Serviços							
Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA							
CPF / CNPJ: 044.011.238-14							
Endereço: Rua Trindade, 41 - Santa Catarina - Cep: 35400-000							
Telefone: Município: Ouro Preto - MG País: Brasil							
Insc. Mún.: Insc. Est.:							
E-mail:							
Código de Serviço/Atividade							
17.14 - Associação (3.99.92)							
Atividade: 1714-01142- ADVOCACIA							
C3 - Correspondente Exigido de Serviço de Valor Adicionado municipal em 11/18/2017							
Discriminação dos Serviços							
Descrição							





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, de um lado o **CONTRATANTE, VANDER LUÍS FERREIRA**, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº 035.541.036-24, portador do RG nº MG-10.459559, com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000 e de outro o **CONTRATADO, ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: 42.446.553/0001-12, estabelecida à Av Vitorino Dias, 174 - C Sala 102 - Centro - Ouro Preto - MG CEP: 35.400-000, por seu titular Júnio Lucas Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado neste Município de Ouro Preto, CEP: 35400-00, ajustam entre si, com fulcro no art. 22 da Lei nº 8.906/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** compromete-se em atuar nas demandas administrativas e judiciais solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como em estruturar pareceres e orientações jurídicas solicitadas pelo **CONTRATANTE**, em especial no que concerne ao exercício do mandato de vereador perante a Câmara Municipal de Ouro Preto e outras entidades onde houver necessidades.

Parágrafo primeiro: Em ações judiciais de alta complexidade e/ou que envolvam montantes elevados, a critério das partes, poderá ser fixado pagamento (percentual ou não) de honorários específicos.

Parágrafo segundo: Fica acertado e estipulado que o **CONTRATADO** fará jus aos integrais honorários de sucumbência, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** declara aceitar as condições, caracterizando o presente uma obrigação de meio, não dependendo de eventuais sucessos nas causas defendidas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA

O **CONTRATADO** não ficará sujeito a horário de trabalho, mas se compromete a atender ao **CONTRATANTE**, todas as vezes que for exigido a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com área jurídica, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA OITAVA

Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, o **CONTRATANTE** fica desobrigado ao recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir do **CONTRATADO**, esta deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras; se a rescisão partir do **CONTRATANTE**, este deverá estar em dia como o total dos vencimentos estipulados neste contrato, até o respectivo mês da rescisão.

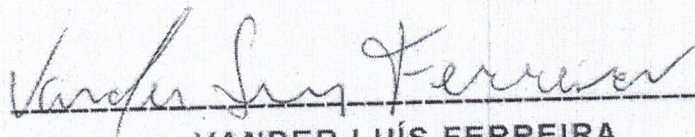
CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato terá duração de 4 (quatro) meses, iniciando em 01 de março de 2021 até a data do seu vencimento ou posterior renovação, quando prorrogado por ambas as partes, em acordo mútuo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

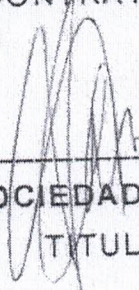
Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente CONTRATO.

Ouro Preto, 01 de julho de 2021.



VANDER LUÍS FERREIRA

CONTRATANTE



ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
TITULAR

TESTEMUNHAS:

**JUSTIFICATIVA MATERIAL DE TRABALHO
(OUT/21)**

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

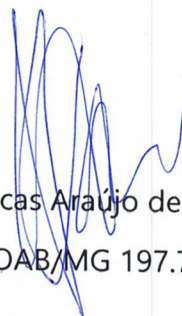
Vereador: VANDER LEITOA

O advogado, no referido, orientou o vereador quantos aos PLO's em pauta.

Para além disso, deu pareceres sobre projetos de lei, requerimento e indicações de autoria do parlamentar

Mediante prévia agendamento, prestou consultaa ao vereador sobre questões afeitas ao exercício do mandato e de fiscalização do poder executivo local

01 de outubro de 2021



Júnio Lucas Araújo de Oliveira

OAB/MG 197.729

RECIBO

Pelo presente, eu **JÚNIO LUCAS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MG pelo nº 197.729, titular da sociedade individual **ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** declaro que RECEBI nesta data de hoje, o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil, quinhentos reais) do Sr. VANDER LUÍS FERREIRA, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº 035.541.036-24, portador do RG nº MG-10.459559, com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, referente a honorários de advogado

Sendo expressão de verdade e sem qualquer coação, firmo o presente

Ouro Preto, 29 de outubro 2021


Júnio Lucas Araújo de Oliveira

OAB/MG 197.729



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

10/NFe



Número / Série	10 / NFe	Emissão	05/11/2021 14:51:16	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	01/10/2021	Código de verificação	1VYT.QALA.HNGK.IUUM	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF / CNPJ: 42.446.553/0001-12 Reg.: Faturamento
Endereço: Av. Vitorino Dias, 174 C SALA 102 - Bairro: CENTRO - Cep: 35400000
Telefone: (31) 98027-2282 Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 111630 Cod. Mob.: 111630 Insc. Est.: 111630
Email:
Nome Fant.: *****

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA
CPF / CNPJ: 035.541.036-24 Reg.: Faturamento
Endereço: Praça Tiradentes, 41 - Bairro: Câmara municipal - Cep: 35400--000
Telefone: Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.:
Email:

Código do Serviço/Atividade

17.14 - Advocacia (5,00 %)

CTISS: 1714-0/01-88 - ADVOCACIA

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Total
ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AJUSTE E CONTRATOS DO GABINETE	R\$ 3.000,00

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
3.000,00	150,00	0,00	3.000,00	5,00 %
Outras Retenções(R\$)	0,00		Valor Líquido:	R\$ 3.000,00

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Recebi(emos) de ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, os serviços constantes da nota fiscal N° 10, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/1VYT.QALA.HNGK.IUUM>

Data: 05/11/2021

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, de um lado o **CONTRATANTE, VANDER LUÍS FERREIRA**, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº 035.541.036-24, portador do RG nº MG-10.459559, com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000 e de outro o **CONTRATADO, ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: 42.446.553/0001-12, estabelecida à Av Vitorino Dias ,174 - C Sala 102 - Centro - Ouro Preto - MG CEP: 35.400-000, por seu titular Júnio Lucas Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado neste Município de Ouro Preto, CEP: 35400-00, ajustam entre si, com fulcro no art. 22 da Lei nº 8.906/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** deverá confeccionar e acompanhar 3 (três) contratos de prestação para o **CONTRATANTE**, incumbindo ao **CONTRATADO** ainda acompanhar e assessorar os contratos e as partes, inclusive no que concerne às declarações tributárias de ISSQN e imposto de renda, dando-lhes as orientações jurídicas necessários ao recolhimento fiscal que se fizer necessário

§1º Deverá o **CONTRATADO** confeccionar e acompanhar os seguintes contratos do gabinete:

a) Contrato de prestação de serviços de motorista para o **CONTRATANTE** e o Sr. Wenderson Santos;

b) Contrato de prestação de serviços de locação de veículos para o **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica Glession Luiz de Lima ME;

§2º O **CONTRATADO** disponibilizará horário aos contratantes, caso seja necessário consultas para orientação, especialmente no que respeita à declaração fiscal dos valores recebidos por aqueles

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O **CONTRATANTE**, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a execução dos serviços, fornecerá ao **CONTRATADO** os documentos e meios necessários à comprovação administrativa e processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais que decorrem da causa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO



Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, serão devidos honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, a serem pagos até o quinto dia útil de cada mês, mediante recibo, nos termos do art. 117 da tabela da OAB

§1º Em caso de mora no pagamento dos honorários advocatícios previstos nesta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) ao mês do valor devido a título de honorários, mais 1% (um por cento) de multa.

§2º A quitação mensal dos honorários devidos será dada mediante nota fiscal emitida em nome da pessoa jurídica, devidamente expedida pelo fisco municipal

CLÁUSULA QUARTA – DO DESLOCAMENTO

Fica estipulado que o **CONTRATADO** prestará seus serviços na sede do seu domicílio profissional. As despesas oriundas dos eventuais deslocamentos até a sede do **CONTRATANTE**, quando necessárias à execução de trabalhos jurídicos envolvendo interesses desse, será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATADO** livre para exercer normalmente a advocacia, ficando somente impedido de advogar contra o próprio **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÊXITO

O **CONTRATANTE** declara e aceita que a obrigação do **CONTRATO** é de meio, isto é, não o obriga ao êxito processual ou administrativo de suas ações

CLÁUSULA SETIMA - JORNADA

O **CONTRATADO** não ficará sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho, devendo atender o **CONTRATANTE**, todavia, todas as vezes em que este solicitar, mediante prévio agendamento

CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS FISCAIS

Os ônus fiscais eventualmente incidentes correm à conta do **CONTRATADO**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas.

§1º A parte que deve manifestar sua intenção de rescindir o contrato no prazo de 15 (quinze) dias anteriores

§2º Não será cabível restituição dos valores já pagos, na hipótese de rescisão unilateral

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 1 (um) mês, iniciando em 01 de outubro de 2021 até a data do seu vencimento.

§1º Não será admitida renovação, porém é cabível a celebração de novo termo

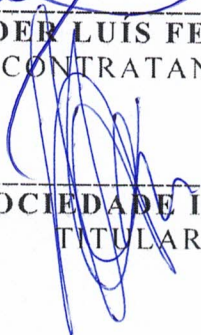
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente CONTRATO.

Ouro Preto, 01 de outubro de 2021.



VANDER LUIS FERREIRA
CONTRATANTE



ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
TITULAR

TESTEMUNHAS:

RECIBO

Pelo presente, eu **JÚNIO LUCAS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MG pelo nº 197.729, titular da sociedade individual **ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** declaro que RECEBI nesta data de hoje, o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) do Sr. VANDER LUÍS FERREIRA, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº 035.541.036-24, portador do RG nº MG-10.459559, com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, referente a honorários de advogado

Sendo expressão de verdade e sem qualquer coação, firmo o presente

Ouro Preto, 29 de outubro 2021


Júnio Lucas Araújo de Oliveira

OAB/MG 197.729

**JUSTIFICATIVA MATERIAL DE TRABALHO
(OUT/21)**

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA
Vereador: VANDER LEITOA


O advogado, no referido, mês confeccionou e, sequentemente, assesssou as partes nos seguintes contratos e ajustes

a) Contrato de prestação de serviços de motorista para o CONTRATANTE e o Sr. Wenderson Santos;

b) Contrato de prestação de serviços de locação de veículos para o CONTRATANTE e a pessoa jurídica Glession Luiz de Lima ME;

c) Consultas aos contratos para orientação quanto ao correto recolhimento tributários do ônus fiscais incidentes

01 de outubro de 2021


Júnio Lucas Araújo de Oliveira
OAB/MG 197.729



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

11/NFe



Número / Série	11 / NFe	Emissão	03/11/2021 12:11:29	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	29/10/2021	Código de verificação	2UVT.FE5Q.1TNU.K1HV	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: WENDERSON DOS SANTOS

CPF / CNPJ: 052.684.066-80

Reg.: Fixo Anual

Endereço: R. PADRE ANGELO, 52 - Bairro: ANTONIO PEREIRA - Cep: 35411000

Telefone: (31) 98216-8696

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 110968

Cod. Mob.: 110968

Insc. Est.: 110968

Email:

Nome Fant.:

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA

CPF / CNPJ: 035.541.036-24

Reg.: Faturamento

Endereço: TABULEIRO, 175 Casa - Bairro: ANTÔNIO PERREIRA - Cep: 35411-000

Telefone:

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Email:

Código do Serviço/Atividade

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros (5,00 %)

CTISS: 1601-0/03-88 - TRANSPORTE MUNICIPAL POR QUALQUER MEIO DE PASSAGEIROS EM GERAL

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Total
serviços de motorista	R\$ 1.799,00

Tributos Federais

PIS

INSS

CSLL

IRRF

COFINS

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
1.799,00	0,00	----	----
Outras Retenções(R\$)		Valor Líquido:	R\$ 1.799,00
0,00			

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:WENDERSON DOS SANTOS

Recebi(emos) de WENDERSON DOS SANTOS, os serviços constantes da nota fiscal N° 11, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2UVT.FE5Q.1TNU.K1HV>

Data: 03/11/2021

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Entre:

Vander Luís Ferreira, divorciado, nacionalidade: brasileiro, profissão: vereador, carteira de identidade (RG) n.º MG-10.459559, expedida por SSP, CPF n.º 035.541.036-24, residente em: Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e:

Wenderson dos Santos, casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: motorista, carteira de identidade (RG) n.º RG: 13.580.97, expedida por SSP, CPF n.º 052.684.066-80, residente em: Rua Padre Angelo S/Antonio Pereira CEP 35.400-00, doravante denominado **CONTRATADO**, em conjunto **PARTES**.

As partes têm entre si justas e contratadas a **prestação de serviço de motorista** abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O **CONTRATANTE** neste ato, contrata os serviços profissionais de **motorista do CONTRATADO**, que se compromete a prestar os serviços pessoais de condutor para deslocamento do vereador Vander Luis Ferreira, seus assessores e representantes e documentos, à reuniões com órgãos públicos e todas as que se façam necessárias ao exercício do mandato do **CONTRATANTE** por tempo determinado e mediante solicitação ao **CONTRATADO**

§ 1º. O **CONTRATADO** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, não caracterizando nenhum vínculo de emprego e ou subordinação;

4º. Não é permitida, em nenhuma hipótese, a entrada no veículo portando bebidas alcoólicas ou qualquer substância psicoativa, assim como o fumo no interior do veículo por parte do **CONTRATADO**

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços de transporte parlamentar ora contratados serão prestados por prazo determinado, com início em 01 de setembro de 2021 até 01 de fevereiro de 2022, podendo, entretanto, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes sem que isso implique em pagamento de multas, indenizações ou das prestações vincendas e bem assim de quaisquer outras compensações.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços de transporte parlamentar, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a quantia mensal de **R\$ 1.799,00** (um mil e setecentos e noventa e nove reais), iniciando-se a primeira parcela no mês da assinatura do contrato pelas partes.

§ 1º. A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas dará o direito ao **CONTRATADO** de suspender ou rescindir o presente contrato, mediante simples aviso ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo do **CONTRATADO** tomar as medidas administrativas e judiciais para receber o que lhe for de direito.

§ 2º. Poderá ocorrer o reajuste no valor negociado neste contrato sempre que for verificado um desequilíbrio econômico-financeiro que possa inviabilizar a continuidade da prestação do serviço, como dissídio coletivo da categoria, reajuste da tarifa modal ou reajuste em combustíveis.

CLÁUSULA 4ª - DO ITINERÁRIO E HORÁRIO

O **CONTRATADO** realizará o serviço de transporte parlamentar em dias úteis, de segunda a sexta, compreendendo os itinerários de ida e volta, e seus respectivos horários, em qualquer turno do dia, a requerimento do **CONTRATANTE**

§ 1º. O **CONTRATADO** se compromete a promover o transporte conforme itinerários descritos nesta pelo contratante, cumprindo-lhes fielmente, observando os respectivos horários de início e de término dos serviços.

§ 2º. Caso ocorra a necessidade de alteração de qualquer dos endereços, ou horários, e que significativamente alterem o itinerário pré-estabelecido para o transporte parlamentar, o **CONTRATANTE** deverá solicitá-lo com razoável antecedência ao **CONTRATADO**, que se reserva no direito de não aceitá-la, conforme critérios pessoais de conveniência e disponibilidade, desobrigando-se, automaticamente na hipótese negativa, da prestação dos serviços pactuados neste instrumento.

§ 3º. Caso não ocorra o interesse na utilização do transporte parlamentar em uma data específica, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, evitando o deslocamento desnecessário do transporte.

§ 4º. O **CONTRATADO** se antecipará ao horário previsto para o embarque mesmo que as condições de trânsito permitam, devido às condições de trânsito o transporte poderá sofrer algum atraso.

§ 8º. Durante a vigência deste contrato, poderão ocorrer alterações nos itinerários e horários de embarque e desembarque para melhor atender aos passageiros e a pontualidade, sempre a critério do **CONTRATADO** e que deverão sempre ser informadas ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª - DO VEÍCULO E CONDUTORES

A Marca, modelo e o tipo do veículo a ser utilizado para o transporte ficará a critério do **CONTRATANTE**, devendo obrigatoriamente estar em conformidade com a legislação específica de trânsito, devidamente legalizado e vistoriado pelos órgãos competentes.

§ 1º. O **CONTRATADO** se compromete a assegurar que o veículo contenha todos os itens obrigatórios de segurança para o referido transporte, assim como também assegurar a utilização dos itens necessários para a segurança dos usuários durante a prestação do serviço.

§ 2º. São consideradas como obrigações do motorista **CONTRATADO**:

I. Conduzir o veículo respeitando as normas vigentes de trânsito, assim como efetuar o transporte de forma segura e responsável;

II. Auxiliar o embarque e desembarque dos passageiros.

III. Prestar auxílio aos passageiros, sempre com tratamento cordial e sem discriminação de qualquer natureza.

§ 7º. É proibido ao **CONTRATADO**, dentre outras condutas previstas na legislação:

I. Movimentar o veículo com as portas abertas;

II. Fumar quando em prestação do serviço;

III. Dirigir com alteração de capacidade psicomotora, seja decorrente de consumo de álcool ou qualquer outra substância psicoativa.

CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Fica facultado ao **CONTRATADO** a suspensão de seus serviços de transporte durante recessos parlamentares e durante as férias parlamentares, mediante ajuste com o **CONTRATANTE**

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. Prestar o serviço de transporte parlamentar na forma e modo ajustados, com dedicação e seriedade.

II. Respeitar os horários e os itinerários ajustados entre as partes.

- III. Zelar pela urbanidade no trato com todos
- IV. Obedecer com todas as normas e condições de segurança relativas à prestação do serviço;
- VI. Fornecer as notas fiscais e recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE**;
- VIII. Ser responsável pelos atos praticados, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para o **CONTRATANTE**, desde que comprovados, ou terceiros, em decorrência da prestação do serviço de transporte parlamentar definido neste contrato;
- IX. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;
- X. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

Parágrafo único. Fica convencionado que o **CONTRATADO** não será responsável, em quaisquer hipóteses, pelo material do parlamentar, dinheiro, jóias ou quaisquer outros objetos e pertences eventualmente esquecidos e/ou deixados pelo aluno no interior do veículo ou no estabelecimento parlamentar.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço de transporte, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado;
- II. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;
- III. Arcar com as despesas relativas ao fornecimento do veículo e do combustível respectivo
- III. Cumprir os termos deste contrato, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista para a outra parte qualquer direito a reclamação de ressarcimento financeiro ou indenização, desde que comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços de transporte já prestados.

Parágrafo único. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- I. a pedido, previamente informado pelo **CONTRATANTE**;
- II. por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 11ª - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pelo **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, ensejará a imediata rescisão deste contrato.

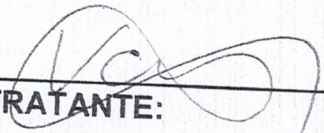
Parágrafo único. Qualquer condescendência por uma das partes, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO


Fica desde já eleito o foro da comarca de Ouro Preto, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Ouro Preto, 01 de setembro de 2021.



CONTRATANTE: Vander Luís Ferreira



CONTRATADO: Wenderson dos Santos

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

34/NFe



Número / Série	34 / NFe	Emissão	03/11/2021 12:24:45	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	29/10/2021	Código de verificação	181Z.9IGM.N0TX.ACN7	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: GLEISSON LUIZ DE LIMA
CPF / CNPJ: 19.557.019/0001-61 Reg.: Simples
Endereço: R. MANOEL RIOGA, 369 - Bairro: SARAMENHA - Cep: 35400000
Telefone: 97622903 Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 1001349 Cod. Mob.: 001349 Insc. Est.:
Email:
Nome Fant.: GLEISSON LUIZ DE LIMA

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA
CPF / CNPJ: 035.541.036-24 Reg.: Faturamento
Endereço: TABULEIRO, 175 - Bairro: ANTÔNIO PERREIRA - Cep: 35411-000
Telefone: Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.:
Email:

Código do Serviço/Atividade

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros (2,00 %)
CTISS: 1601-0/07-88 - TRANSPORTE MUNICIPAL POR QUALQUER MEIO DE BENS EM GERAL
* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA	R\$ 1,00	2.455,00	R\$ 2.455,00

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
2.455,00	49,10	0,00	2.455,00	2,00 %
Outras Retenções(R\$)	0,00			
			Valor Líquido:	R\$ 2.455,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: ANTONIO CARLOS CASSIANO

Recebi(emos) de GLEISSON LUIZ DE LIMA, os serviços constantes da nota fiscal N° 34, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/181Z.9IGM.N0TX.ACN7>

Data: 03 / 11 / 2021

Assinatura:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Entre:

A pessoa jurídica **Gleisson Luiz de Lima Me**, inscrita sob o CNPJ n.º 19.557.019/0001-61, com sede em Rua Manoel Rioga, n.º 369, CEP 35.400-000, Saramenha -Ouro Preto MG, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por Gleisson Luiz de Lima, na qualidade de titular, CPF n.º 061.945.936-01, carteira de identidade (RG) n.º 13469479, expedida por SSP MG, doravante denominado **LOCADOR**,

e:

Vander Luís Ferreira, divorciado, nacionalidade: brasileiro, profissão: vereador, carteira de identidade (RG) n.º MG-10.459559, expedida por SSPMG, CPF n.º 035.541.036-24, residente em: Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/n.º, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de locação de veículo, ficando desde já aceito pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, que firmam entre si o **LOCADOR** e a **LOCATÁRIO**, regula-se a locação do veículo:

PALIO FIRE, marca FIAT ano 2015, cor PRATA, licenciado no Estado de Minas Gerais, chassi 9BD17122ZF7537764,

Com placa PVX8117, e com o valor de mercado aproximado em R\$ 29.829,00 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DO ALUGUEL

Pela presente locação, obriga o **LOCATÁRIO** a pagar o valor mensal de **R\$ 2.455,00** (dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

§ 1º. A **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento do valor acordado, em data devidamente ajustada entre as partes, diretamente ao **LOCADOR** ou terceiro autorizado por este.

§ 2º. O **LOCATÁRIO** não vindo a efetuar o pagamento do aluguel por um período de atraso superior a 30 (trinta) dias, fica sujeita a ter a posse do veículo configurada como apropriação Indébita, implicando também a possibilidade de adoção de medidas judiciais, inclusive a Busca e Apreensão do veículo;

§ 3º. Serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO** as despesas referentes à utilização do veículo.

§ 4º. O pagamento do referido aluguel / locação será efetuado no mês da utilização, e terá vencimento até o último dia útil de cada mês ;

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DO ALUGUEL

O prazo de locação do referido veículo é de 6 (seis) meses, com início em 01 de setembro de 2021.

§ 1º. Ao final do prazo estipulado, caso as partes permaneçam inertes, a locação prorrogar-se-á automaticamente por tempo indeterminado;

§ 2º. Caso o **LOCADOR** não queira prorrogar a locação ao terminar o prazo estipulado neste contrato, e o referido veículo não for devolvido, será cobrado o valor do aluguel proporcional aos dias de atraso;

§ 3º. Ao final da locação o **LOCATÁRIO** deverá devolver o veículo nas mesmas condições em que recebeu, salvo os desgastes decorrentes do uso normal, sob pena de indenização por perdas e danos a ser apurada.

§ 4º. Em caso de atraso na devolução, o **LOCATÁRIO** se responsabiliza pelo veículo, exceto por motivo de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA 4ª - DO COMBUSTÍVEL

O veículo será entregue ao **LOCATÁRIO**, mensalmente, com um tanque de combustível completo, e sua quantidade atestada mediante vistoria do motorista ou do locatário no momento da retirada.

§ 1º. O **LOCADOR** também se obriga pelas demais despesas de combustível

§ 3º. Caso seja constatada a utilização de combustível adulterado, o **LOCATÁRIO** responderá pelo mesmo e pelos danos decorrentes de tal utilização.

§ 4º. Fica desde já ajustado que o **LOCADOR** não terá direito a ressarcimento, caso devolva o veículo com uma quantidade de combustível superior a que recebeu.

CLÁUSULA 5ª - DA LIMPEZA

O veículo será entregue ao **LOCATÁRIO** limpo e deverá ser devolvido ao **LOCADOR** nas mesmas condições higiênicas que foi retirado.

§ 1º. As despesas decorrentes da limpeza do veículo correrão por conta do **LOCADOR**

CLÁUSULA 6ª - DA UTILIZAÇÃO

O veículo deverá ser utilizado pela **LOCATÁRIO** exclusivamente da seguinte maneira:

será utilizado para fins de subsídio do mandato do parlamentar, servindo-o, bem como seus assessores e representantes em todas as reuniões da casa, traslado para reuniões perante outros poderes e órgãos públicos, assim como os deslocamentos que se fizerem necessários para o exercício do "múnus" de fiscalização das obras, entrega e retirada de documentações e atividades implementadas pelo poder executivo municipal, no exercício da sessão legislativo do próximo semestre

§ 1º. A utilização do veículo de forma diferente do descrito acima estará sujeita à eventuais perdas e danos e rescisão do contrato.

§ 2º. Qualquer modificação no veículo só poderá ser feita com a autorização expressa do **LOCADOR**.

§ 3º. O **LOCATÁRIO** declara estar ciente de que quaisquer danos causados, materiais ou pessoais, decorrente da utilização do veículo ora locado, será de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 7ª - DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE USO DO VEÍCULO

É permitido ao **LOCATÁRIO** ceder ou emprestar o referido veículo a terceiros, desde que seja mantida a sua destinação conforme descrita na cláusula 5ª.

§ 1º Ocorrendo a utilização do veículo por terceiros com a concordância do **LOCATÁRIO**, este se responsabilizará por qualquer ação civil ou criminal que referida utilização possa gerar, isentando assim o **LOCADOR** de qualquer responsabilidade, ou ônus.

§ 2º poderá o **LOCATÁRIO** indicar o condutor responsável pelo cometimento da infração cível, administrativa ou penal, hipótese em que o **LOCADOR** não poderá exigir do **LOCATÁRIO** responsabilização, mas poderá fazê-lo contra o condutor indicado pelo **LOCATÁRIO**

CLÁUSULA 8ª - DA MANUTENÇÃO

A manutenção do veículo, referente a troca das peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, é de responsabilidade do **LOCADOR**, sem ônus para a **LOCATÁRIO**.

§ 1º. Se durante o período da manutenção a **LOCATÁRIO** não dispor do bem, ou de outro de categoria igual ou similar, terá desconto no aluguel, proporcional ao período de manutenção.

§ 2º. A manutenção e troca das peças decorrentes do mau uso do veículo, assim entendido como a sua utilização em desacordo com as instruções de uso, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA 9ª - DA UTILIZAÇÃO DO SEGURO

Ocorrendo a necessidade da utilização do seguro veicular, registrado em nome do **LOCADOR**, devido à perda, extravio, furto, roubo, destruição parcial ou total, ou colisão do veículo por ora locado, os pagamentos das respectivas franquias, prêmio e coparticipações correm à conta do **LOCADOR**, estando tais despesas computadas no pagamento devido em razão deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DOS DEVERES DO LOCATÁRIO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

- I. pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- II. usar o veículo como foi convencionado, de acordo com a sua natureza e com o objetivo a que se destina;
- III. cuidar e zelar do veículo como se fosse sua propriedade;
- IV. restituir o veículo, no final da locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V. levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano, ou ocorrência, cuja reparação, e ou indenização, a este enquadre;
- VI. reparar rapidamente os danos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA 11ª - DOS DEVERES DO LOCADOR

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **LOCADOR**:

- I. entregar ao **LOCATÁRIO** o veículo alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II. ser integralmente responsável pelos problemas, defeitos e vícios anteriores à locação.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único. Em cumprimento ao princípio da boa-fé, as partes se comprometem a informar uma à outra qualquer fato que possa porventura intervir na relação jurídica formalizada através do presente contrato.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

A parte que violar as obrigações previstas neste contrato se sujeitará ao pagamento de indenização e ressarcimento pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela outra parte em decorrência deste descumprimento, sem prejuízo de demais penalidades legais ou contratuais cabíveis.

§ 1º. Caso ocorra uma violação, este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte prejudicado, sem a necessidade aviso prévio.

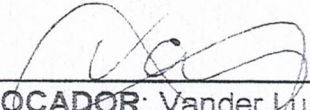
§ 2º. Ocorrendo uma tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento não se configura em renúncia ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

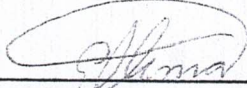
Fica desde já eleito o foro da comarca de Ouro Preto, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Ouro Preto, 01 de setembro de 2021.



LOCADOR: Vander Luís Ferreira



LOCATÁRIO: Gleisson Luiz de Lima ME, neste ato representando a pessoa jurídica
Gleisson Luiz de Lima

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____




RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO PARLAMENTAR.
 (Lei 803/12, Portaria 02/13 e 18/13)


DIA	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR(R\$)
1	Junior Lucas Araújo de Oliveira	42.446.553/0001-12	Assessoria em contratos do gabinete	recibo + nota fiscal	3000,00
29	Junior Lucas Araújo de Oliveira	42.446.553/0001-12	assessoria jurídica	nota fiscal + recibo	1500,00
29	WENDERSON DOS SANTOS	052.684.066-80	serviços de Motorista	recibo + nota fiscal	1799,00
29	GF AUTO	19.557.019/0001-61	Locação de veículo	recibo + nota fiscal	2455,00
TOTAL					8754
SALDO					-754,00

Parecer: Parecer sobre o disposto na Portaria nº 17/2021 de 04 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o reembolso a Vereador de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e Lei nº 1.206/2021 de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a verba indenizatória dos Vereadores para a legislação 2021/2024.
 Este é o parecer.


 Controladoria Interna

De acordo: Despesas aprovadas. Autorizamos o pagamento.


 Matheus Pacheco de Moura Pereira
 1º Secretário


 Luiz Gonzaga de Oliveira
 Presidente

Ao Departamento de Contabilidade e Setor de Finanças para providenciar o pagamento.

RECIBO

Nº 02

VALOR 1.799,00

Recebi (emos) de Bonder Luis Ferreira

a quantia de Um mil setecentos e noventa e nove reais

Correspondente a Servicos de motorista

e para clareza firmo (amos) o presente.

Duro Pato, 29 de outubro de 2021

Assinatura [assinatura]

Nome [assinatura] CPF / RG 052.684.066-80

Endereço R. Padre Angélio S/N. Antônio Reis 35400-000

Jandaia

RECIBO

Nº 02

VALOR 2.455,00

Recebi (emos) de Bonder Luis Ferreira

a quantia de Dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais

Correspondente a locção de veículos sem motorista

e para clareza firmo (amos) o presente.

Duro Pato, 29 de outubro de 2021

Assinatura [assinatura]

Nome [assinatura] CPF / RG 061.945.936-01

Endereço R. Manoel Pique 363. Sacramento 35400-000

Jandaia